

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO
CENTRO DE INOVAÇÃO POPULAR
CNPJ 23.200.027/0001-23

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEU GOVERNO E FINS

ARTIGO 1º - O CENTRO DE INOVAÇÃO POPULAR, neste estatuto designada Associação, com sede e foro nesta capital, **AVENIDA DA BARREIRA GRANDE, 1632 - SALA 2 - VILA RICA – CEP 03460-000 – SÃO PAULO – CAPITAL**, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópicos, assistenciais, promocionais, recreativos e educacionais, sem cunho político ou partidários, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo primeiro – O CENTRO DE INOVAÇÃO POPULAR, que atende pelo nome fantasia – **ONG CIP**.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO -

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará as seguintes finalidades:

- I- Cooperar e receber a cooperação de outras entidades filantrópicas visando o progresso e o desenvolvimento dos associados e da sociedade como um todo;
- II- A entidade poderá dedicar as suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de geração de renda, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- III- Postular contra a exclusão social em todas as suas formas de manifestação;
- IV- Planejar, coordenar e levantar vagas na iniciativa pública e privada para colocação de aprendizes no mercado de trabalho;
- V- Promover a proteção a família, à maternidade, à criança, ao adolescente, à Juventude, aos idosos, as mulheres, aos portadores de necessidades especiais, sem nenhum tipo de discriminação, proporcionando a sua integração a vida comunitária;



- VI- Implementar e promover cursos, palestras, simpósios sobre temas e assuntos referentes a formação de microempresas, cooperativas, e frentes de trabalho comunitário;
- VII- Celebrar convênios com órgãos Públicos, Particulares, Comunitários e demais segmentos da sociedade civil objetivando a solução dos casos de interesse social e coletivos dos assistidos. representando coletivamente judicialmente ou extrajudicialmente os associados, nos termos do art.º. 5º XXI, da Constituição da República;
- VIII- Fundar, administrar, manter, subsidiar ou patrocinar estabelecimentos educacionais, podendo para isso abrir salas de aulas, escolas e cursos de todos os níveis e técnico - profissionalizantes, inclusive mantendo intercâmbio com entidades congêneres e empresas na veiculação de programas culturais e de assistência social bem como estabelecimentos educativos;
- IX- Proporcionar atendimento nos aspectos educacionais instalando cursos de educação infantil Nível I e II, ensino fundamental Nível I e II, ensino profissionalizante, ensino fundamental Nível III, EJA — Educação para jovens e adultos, Mova, cursos superiores, educandários, lar abrigos, creches para menores, através de programas próprios ou em parceria junto aos órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada, nos serviços prestados, observar-se-ão os princípios preconizados no ECA — Estatuto da Criança e do Adolescente, LOAS — Lei Orgânica de Assistência Social e legislação complementar, toda a renda e recursos e eventual resultado operacional serão aplicados no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais;
- X- Criar e administrar cursos livres e profissionalizantes, visando o desenvolvimento Educacional, Esportivo, Cultural e Social. principalmente em prol de adolescentes, jovens, idosos, pessoas com necessidades especiais e famílias, especialmente aos socialmente vulneráveis, sem qualquer alegação que possa vir a ferir os princípios da liberdade de expressão de organização e da livre iniciativa, sem nenhum tipo de discriminação, contribuindo assim para a formação da cidadania e melhor atendimento as necessidades da comunidade;
- XI- Organizar atividades laborativas externas, em empresas na forma de aprendizado profissionalizante ou trabalho educativo, em horários compatíveis com as atividades escolares dos aprendizes, onde desenvolverá atividades, em ambiente

não prejudicial a sua fonação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de acordo com a legislação vigente;

- XII- Celebrar convênio com Órgãos Públicos, Privados, e demais segmentos da Sociedade Civil, promovendo, gerindo, administrando, autonomamente ou em parcerias no âmbito Municipal, Estadual e Federal para recebimento mediante doação, compra, permuta, comodato, mutuo, ou qualquer outro meio de aquisição. A posse individual ou coletiva de imóveis, e construções de moradias populares ou em regime de mutirões e administra-la direta ou indiretamente, bem como contratar órgãos de gestão e assessoria com o apoio das comunidades envolvidas com a Entidade;
- XIII- Praticar assistência social aos necessitados, crianças órfãs, Viúvas, idosos, presidiários, enfim, a todos quantos estiverem carentes, economicamente e socialmente, portadores de necessidades especiais e população de rua, civis, militares e governamentais;
- XIV- Praticar a assistência social às pessoas carentes, prestando-lhes serviços de cestas básicas doadas;
- XV- Desenvolver atividades, recreativas, sociais, assistenciais, culturais, educacionais, habitacionais e moradia popular com COHAB e CDHU e outros ao alcance de todos;
- XVI- Criar, e ou administrar telecentros para inclusão digital da comunidade;
- XVII- Celebrar convênios com instituições, visando adquirir financiamentos ou outro qualquer benefício para a implementação de programas sociais, tais como distribuição de roupas, agasalhos, distribuição de leite, cestas básicas para crianças e idosos;
- XVIII- Promover a instalação de parques gráficos, visando a publicação de jornais, revistas, livros, panfletos e outras publicações que forem de interesse social;
- XIX- Promover a instalação de biblioteca;
- XX- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XXI- Investir em políticas públicas ou privadas que estimulem o empreendedorismo , a concessão de créditos e ageração de renda, por meio da produção de bens e serviços;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

XXII - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, poderá para isto abrir, manter, transferir ou extinguir filiais em todo o território nacional, bem como em outros países, observada a legislação específica do Brasil e exterior, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA DA ASSOCIAÇÃO

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Único - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Diretor Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

ARTIGO 5º - DOS SÓCIOS DA ASSOCIAÇÃO:

Serão compostos de um número ilimitado, serão divididos nas seguintes categorias:

- I – Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II – Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III – Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia espontânea;
- IV – Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela Associação, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16(dezesseis) e menores de 18(dezoito) legalmente autorizados, independentes de classe social, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I – Apresentar a cédula de Identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II – Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV – Caso seja “associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

São direitos dos membros, quites com suas obrigações com a tesouraria da Associação:

- I. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados;
- II. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III. Gozar dos benefícios oferecidos pela Associação na forma prevista deste estatuto;
- IV. Propor, por escrito, medidas de interesse da Associação e dos membros à Diretoria Executiva;
- V. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva;
- VI. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, atendidas as exigências deste estatuto para tanto;
- VII. Participar ativamente, de todas as atividades da Associação, colaborando assim para que atinja seus objetivos.

ARTIGO 8º - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Observar as disposições deste estatuto, acatando as decisões da Assembleia Geral;
- II. Manter pontualmente em dia as contribuições;
- III. Exercer, com proficiência e gratuidade, os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- V. Votar por ocasião das eleições e comparecer por ocasião das mesmas.

ARTIGO 9º - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos membros indicados pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo que, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, com a presença de $\frac{1}{2}$ (metade) dos presentes, e com qualquer número de associados em segunda convocação, e o quórum de aprovação, quer seja em

primeira convocação ($\frac{1}{2}$ dos presentes) ou em segunda convocação com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo primeiro – o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria, que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo da data o protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 10º - DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

É direito do associado afastar-se da Associação quando julgar necessário, comunicando sua vontade a Diretoria Executiva, por escrito.

ARTIGO 11º - DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva em Assembleia convocada especialmente para este fim, sendo que, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, com a presença de $\frac{1}{2}$ (metade) dos presentes, e com qualquer número de associados em segunda convocação. A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

I. Falecimento,

II. Renúncia,

III. Por desejo próprio a pedido formal, e

IV. Desrespeito a este estatuto e regulamento interno da Associação, onde poderá a exclusão constituir-se em advertência por escrito.

Parágrafo único – Ao acusado será assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso em última instância à Assembleia Geral.

ARTIGO 12º - SÃO RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva do **CENTRO DE INOVAÇÃO POPULAR**, se comporá de 4 (quatro) membros assim discriminados: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário.

ARTIGO 14º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal composto de (três) Conselheiros. O Conselho Fiscal tem como objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva, e terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar todos os livros de contabilidade da Associação, os respectivos documentos que lhe forem apresentados, bem como outros que se tornarem necessários, solicitando-os à Diretoria Executiva;
- II. Verificar todas se as verbas de despesas foram aplicadas com o devido critério e de conformidade com as disposições deste estatuto;
- III. Oferecer, anualmente, parecer sobre a parte financeira do relatório da Diretoria Executiva;
- IV. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral da Associação;
- VI. Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- VII. Ocupar departamentos que forem criados e determinados pelo Diretor Presidente.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros. ✓

Parágrafo segundo: O **MANDATO DO CONSELHO FISCAL** será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva de (04) quatro anos. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. ✓

ARTIGO 15º - COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais, bem como deliberações das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Admitir pedido de inscrição dos associados;
- III. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- IV. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral dos associados;
- V. Representar e defender o interesse dos seus associados;
- VI. Elaborar o orçamento anual;
- VII. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos motivacionais, preventivos ou profissionalizantes e atividades diversas para o bem estar da entidade.

Parágrafo Único: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 16º - COMPETE AO DIRETOR PRESIDENTE

- I- Presidir as reuniões da Diretoria;
- II- Representar a Associação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, junto a toda e qualquer autoridade, instância ou tribunal para defender os interesses da entidade ou dos membros, na forma desse estatuto, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- III- Promover gestões perante os poderes públicos e órgãos estatais, no interesse da Associação e dos associados;

- IV- Abrir, movimentar, assinar cheques e liquidar contas bancárias, administrar cartões de crédito, em conjunto ou em separado com o Diretor Tesoureiro.
- V- Celebrar contratos, nos termos deste estatuto;
- VI- Contratar funcionários especializados ou auxiliares, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII- Criar cargos e fixar os devidos vencimentos, desde que necessários ao bom desempenho da administração da Associação;
- VIII- Representar a Associação em todos os atos públicos, oficiais ou não;
- IX- Dirigir as Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias;
- X- Apresentar relatórios financeiros solicitados em caráter de urgência, através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por requerimento de 10% (dez por cento) dos associados ou por 02 (dois) membros do Conselho Fiscal, que especificarão os motivos da convocação;
- XI- Assinar e lavrar escrituras de quaisquer espécies;
- XII- Firmar hipotecas, quando autorizado pela Assembleia Geral;
- XIII- Comprar, vender e permutar bens móveis de quaisquer espécies;
- XIV- Contratar empréstimos, financiamentos de imóveis e móveis, captação de recursos no Mercado Financeiro;
- XV- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- XVI- Convocar reuniões da Associação;
- XVII- Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- XVIII- Convocar assembleia específica para Reformar o Estatuto, conforme artigo 29;
- XIX- Assumir cargos vagos, ou convocar, nos termos deste Estatuto, Assembleia Geral, para esse fim;
- XX- Convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- XXI- Fiscalizar as atividades e livros da Associação;
- XXII- Criar departamentos que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

ARTIGO 17 ° - COMPETE AO DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos e presidir comissões criadas pela Diretoria Executiva;

Parágrafo único – Em caso de vacância do Diretor Presidente, caberá ao Diretor Vice-Presidente o cargo vago, em todas e quaisquer circunstâncias.

ARTIGO 18º - COMPETE AO DIRETOR SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV. Trazer atualizado o rol de sócios;
- V. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- VI. Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento buscando recursos financeiros, junto à iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- VII. Dirigir o departamento cultural;
- VIII. Conciliar a agenda e os eventos culturais da Associação;
- IX. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Diretor Presidente relatório relativo ao seu departamento.

ARTIGO 19º - COMPETE AO DIRETOR TESOUREIRO

- I. Arrecadar e administrar a receita da **Associação**, recolhendo-a no estabelecimento bancário;
- II. Efetuar, através de cheques nominais, ou pagamentos autorizados;
- III. Organizar anualmente o balanço e semestralmente os balancetes a serem submetidos ao Conselho Fiscal;
- IV. Prestar a Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, todos os informes de ordem econômico-financeira que lhes forem solicitados;
- V. Comunicar à Diretoria Executiva as irregularidades que venham a constatar, referente as despesas e gastos;
- VI. Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento;
- VII. Assinar, juntamente com o Presidente, a conta bancária;
- VIII. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- IX. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia.

ARTIGO 20º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-á de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, sendo a primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo primeiro – O cargo de Diretor Presidente é vitalício com prazo indeterminado de regência, cabendo sua ocupação de presidente do **CENTRO DE INOVAÇÃO POPULAR, ao senhor KLEBER DE SOUZA FERRAZ, pastor.**

Parágrafo segundo – Os demais cargos da Diretoria Executiva ocupados por pessoas indicadas pelo Presidente.

ARTIGO 21º - DA CONVOCAÇÃO

As eleições para a Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término dos seus mandatos, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia.

ARTIGO 22º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar instaurado nos termos deste artigo, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social da Associação;
- II. Desrespeito a este estatuto e regulamento interno da Associação;
- III. Desvio dos bons costumes;
- IV. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- V. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- VI. Incorrer em qualquer outra infração prevista no presente Estatuto.

Parágrafo primeiro – Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 23º - DA RENÚNCIA

Em caso da renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos suplentes quando houver.

Parágrafo único – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação; que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 24º - DA REMUNERAÇÃO

A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não receberão nenhum tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, de qualquer espécie ou natureza, direta ou indiretamente, pelas suas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 25º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os membros da Associação não são participantes de seu patrimônio, nem tampouco respondem pelas obrigações, por ela contraídas, mesmo subsidiariamente, bem como a Associação não responde por obrigações contraídas por seus sócios.

ARTIGO 26º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio social da associação será constituído:

O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública e mantida por:

- I – Contribuições mensais dos associados contribuintes, Auxílios e donativos em dinheiro;
- II – Doações, legados, bens e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III – Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Parágrafo único – Os acervos patrimoniais disponível, adquiridos com recursos dos Associados, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada, e preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

ARTIGO 27º – A associação não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parceria, a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 28º - DA VENDA

Os bens imóveis e móveis poderão ser vendidos mediante prévia autorização do Diretor Presidente em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e o valor apurado, ser totalmente revertido ao patrimônio da Associação.

ARTIGO 29º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 30º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de (2/3) dois terços dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, será destinados à outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital.

ARTIGO 31º - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

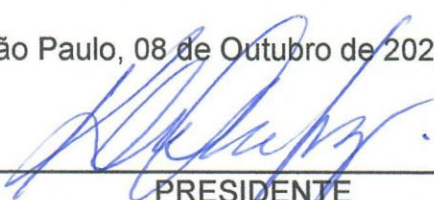
ARTIGO 32º - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ARTIGO 33º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 08 de Outubro de 2022.



PRESIDENTE
KLEBER DE SOUZA FERRAZ



PRENOTADO
4º RCPJ/SP